



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

REQUERIMENTO Nº..... DE 2026

(Da Senhora Duda Salabert)

Apresentação: 23/02/2026 12:05:12.060 - CSPCCO

REQ n.43/2026

Requer a aprovação de Moção de Repúdio aos Desembargadores Magid Nauef Láuar e Walner Barbosa Milward de Azevedo, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em razão dos votos proferidos pela absolvição de acusado do crime de estupro de vulnerável.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., com fundamento no art. 117 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a aprovação de Moção de Repúdio aos Desembargadores Magid Nauef Láuar e Walner Barbosa Milward de Azevedo, integrantes da 9ª Câmara Criminal Especializada do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em razão dos votos por eles proferidos no julgamento que absolveu um homem de 35 (trinta e cinco) anos de idade, acusado do crime de estupro de vulnerável contra uma criança de 12 anos.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme amplamente noticiado pela imprensa, os Desembargadores Magid Nauef Láuar e Walner Barbosa Milward de Azevedo votaram pela absolvição de um homem de 35 anos de idade, acusado da prática do crime de estupro de vulnerável contra uma criança de 12 anos, sob o fundamento de que a existência de vínculo afetivo consensual entre o acusado e a vítima afastariam a tipicidade da conduta.

A decisão baseou-se em interpretação que relativizou a incidência do art. 217-A do Código Penal, dispositivo que estabelece proteção penal objetiva às pessoas menores de 14 anos, considerando juridicamente irrelevante qualquer forma de consentimento ou circunstância subjetiva relacionada à vítima.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

Apresentação: 23/02/2026 12:05:12.060 - CSPCCO

REQ n.43/2026

A relevância institucional do caso levou o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a instaurar procedimento de apuração para solicitar esclarecimentos acerca da decisão, em razão de sua repercussão e de possível afronta aos princípios da proteção integral da criança e do adolescente e da uniformidade na aplicação da legislação penal.

Sem adentrar no mérito, cuja análise compete exclusivamente aos órgãos de controle do Poder Judiciário, é legítimo que o Parlamento manifeste preocupação institucional diante de interpretações judiciais que, ao relativizar a vulnerabilidade absoluta de crianças, podem comprometer a efetividade da política criminal de enfrentamento à violência sexual infantojuvenil.

A matéria guarda relação direta com as competências desta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, uma vez que decisões judiciais dessa natureza impactam a confiança social na repressão a crimes graves, influenciam a prevenção geral e afetam a proteção de grupos em situação de extrema vulnerabilidade.

A presente Moção de Repúdio constitui manifestação política legítima desta Casa Legislativa, em defesa da proteção integral de crianças e adolescentes, do respeito à legislação penal vigente e da necessidade de interpretação uniforme das normas que tratam de crimes contra a dignidade sexual de menores.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos pares para a aprovação da presente Moção de Repúdio aos Desembargadores Magid Nauef Láuar e Walner Barbosa Milward de Azevedo, em razão dos votos proferidos pela absolvição de acusado de 35 anos de idade do crime de estupro de vulnerável, decisão que motivou a apuração pelo Conselho Nacional de Justiça.

Sala das Comissões, em 23 de fevereiro de 2026.

Deputada DUDA SALABERT
PDT/MG

